



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Discussão por

votos.

SALA DAS SESSÕES

de



Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.006/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 1.006, de 25 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - [...]"

I – por 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – por 2 (dois) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou do atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, e na falta destas por chamamento público para outras entidades do Município organizada pela Secretária Municipal de Assistência Social."

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 4º da Lei nº 1.006, de 25 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 4º - [...]"

§ 3º Em caso de empate na eleição do Presidente e do Vice-Presidente, será considerado eleito o conselheiro de maior idade".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejões/BA, 22 de abril de 2026.


RICARDO CASTRO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Aprovado em Unidade Discussão por

Unanidade votos.

SALA DAS SESSÕES

Em 22 de Abri de 2026


Presidente

Jamile da Silva Queiroz
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

Diante do exposto, levando em consideração a importância de assegurar o cumprimento dos direitos da pessoa idosa, submete-se o presente Projeto de Lei ao crivo dessa ilustre Casa Legislativa, para que, na forma regimental, seja apreciado e, por consectário lógico, aprovado.

Respeitosamente,



RICARDO CASTRO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

